



### Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011- telefax (74)  
3640-1095/1094 - CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI, N.º 048/15 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Presidente Dutra, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, conforme previsto na Lei Complementar nº. 001/2000 de 30 de Novembro de 2000.

**Art. 2º** - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2014 mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, na forma, abrangência e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - A redução de multas e juros será concedida, conforme Anexo I, em função:

I – das condições de pagamento, do período de quitação do débito ou da solicitação de parcelamento;

II – da quantidade de prestações do parcelamento;

**Art. 4º** - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

**Art. 5º** - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – à apresentação de Requerimento de adesão ao programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Receita Municipal, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo II;

II – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

III – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

IV – O processo de parcelamento será concretizado após a comprovação do pagamento da primeira parcela que será o pagamento a vista.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011- telefax (74)  
3640-1095/1094 - CNPJ: 13.717.798/0001-39



**Art. 6º** - O parcelamento será concedido no máximo em 10 (dez) prestações fixas e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00.(trinta reais);

**Art. 7º** - Qualquer outra proposta de parcelamento com valor superior ao citado no artigo anterior será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 8º** - O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando verificada inadimplência do devedor por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a prestações, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. A inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multas e juros proporcionalmente;

**Art. 9º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

**Art. 10** - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vencidas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a comutatividade dos benefícios já contemplados por outros(s) REFIS municipais.

**Art. 11** - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 13** - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 26 de Dezembro de 2015...

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 30 de junho do exercício em curso.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de novembro de 2015

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011- telefax (74)  
3640-1095/1094 - CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO I

REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA

ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À VISTA	100%	100%

REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO PARCELADO

DE 20 DE JUNHO À 30 DE DEZEMBRO DE 2015..

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
Até 6 prestações	50%	50%
De 7 a 10 prestações	40%	40%

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011- telefax (74)  
3640-1095/1094 - CNPJ: 13.717.798/0001-39



### ANEXO II

À SECRETARIA DE FINANÇAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE P. DUTRA.

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N.º \_\_\_\_\_

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	
TEL(S):	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR:	

O contribuinte acima qualificado, requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. 048/2015, para PAGAMENTO À VISTA/PARCELADO dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, dentro de 02 (dois) dias a contar da autorização fazendária, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Presidente Dutra, (BA), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte

Autorizado em \_\_\_/\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Tributação

(Assinatura e Carimbo).

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095/1094.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011- telefax (74)  
3640-1095/1094 - CNPJ: 13.717.798/0001-39



### LEI Nº. 049/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição e delimitação do perímetro urbano da cidade de Presidente Dutra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Dutra aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro urbano da cidade de Presidente Dutra, com Área de 7.672.534,74 m<sup>2</sup> (metros quadrados) correspondente a 767,25 há (hectares) compreendida dos limites constantes deste artigo.

I – Cidade de Presidente Dutra

II- Ponto inicial e final das linhas imaginárias.

Vértice 01 tem início: Coordenadas: 11°16'46,51" S e 41°59' 58,49"O, (marco nº. 01, localizado a 1.331 (Hum mil trezentos e trinta e um) metros, do asfalto BA 225 sentido norte, em linha reta até ao cruzamento do Vértice 02;

Vértice 02 tem início: nas Coordenadas: 11°16'52,12" S e 41°58'05,76" O; (marco nº.02, a 1.868 (hum mil oitocentos e sessenta e oito) metros do centro do contorno da primeira entrada da cidade, em linha reta até a propriedade do Sr. Oscar José Machado e daí até o cruzamento do Vértice 03.

Vértice 03 tem início a 261,62 metros do marco 02 localizado na BA 225 daí em linha reta até o marco nº. 03. localizado no fundo do Muro do Clube de propriedade do senhor Oscar José Machado) e daí em linha reta até ao cruzamento do Vértice 04.

Vértice 04 tem início: Coordenadas: 11°18'20,77" S e 41°58'49,28"O (marco nº.04, localizado na propriedade do senhor José Ferreira Lima); a 577 metros canto superior do Estádio Dilton Barreto, daí em linha reta até ao cruzamento do Vértice 05.

Vertice 05 tem início: Coordenadas "11°18'09,05" S e 41°59'36,11"O (marco 05), localizado na estrada de Presidente Dutra a Campo Formoso, a 852 metros da saída da Praça da Igreja (início do asfalto), daí em linha reta até o vertice 06, (Cemitério municipal);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011- telefax (74)  
3640-1095/1094 - CNPJ: 13.717.798/0001-39



Vértice 06 tem início nas Coordenadas 11°17'57.66" S e 42°00'02.03" O (Marco 06) localizado ao lado do muro do Cemitério e daí em linha reta até o cruzamento do vértice 01, localizado no povoado de Bernardes;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.



Roberto Carlos Alves de Souza  
Prefeito

Eurico Alves de Souza  
Secretário de Administração